

Emenda Nº 1

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO §10 DO ART. 96-A DA LEI Nº 691 DE 1984.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do § 10. do art. 96-A da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Título V da Lei nº 691, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96-A (...)

§ 10. A taxa relativa ao licenciamento de atividades transitórias e eventos terá seu valor calculado da seguinte forma:"

Plenário Teotônio Vilela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 2

EMENTA :

ALTERA A TABELA DO INCISO II DO § 4º DO ART. 97-A DA LEI Nº 691 DE 1984, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO PL Nº 62 DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a tabela do inciso II do § 4º do art. 97-A da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97-A (...)
§ 4º (...)
II – (...)

EXTENSÃO DA REDE PROJETADA	MULTIPLICADOR C
até 0,5 km	1
acima de 0,5 km até 1 km	1,5
acima de 1 km até 2 km	2
acima de 2 km	2,5

(...)"

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 3

EMENTA :

ALTERA A TABELA DO INCISO III DO § 4º DO ART. 97-A DA LEI Nº 691 DE 1984, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO PL 62 DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a tabela do inciso III do § 4º do art. 97-A da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97-A (...)
§ 4º (...)
III – (...)

EXTENSÃO DA REDE PROJETADA	MULTIPLICADOR E
até 0,5 km	0,25
acima de 0,5 km até 1 km	0,5
acima de 1 km até 2 km	1
acima de 2 km	1,5

(...)"

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 4

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 1 DA ALINEA "A" DO INCISO I DO ARTIGO 98-A DA LEI 691 DE 84, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO PL 62 DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do item 1 da alínea "a" do inciso I do art. 98-A da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Título V da Lei nº 691, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98-A (...)

I

a)

1. pessoas com deficiência;"

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES
Líder de Governo

Emenda Nº 5

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99-A DA LEI Nº 691 DE 1984, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do parágrafo único do art. 99-A da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Título V da Lei nº 691, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99-A (...)

Parágrafo único. As taxas referem-se a cada licenciamento concedido e ao respectivo prazo de validade, não havendo a incidência no caso de exercício de atividade sem licenciamento, inclusive no caso das atividades de baixo risco dispensadas da concessão de ato público de liberação de que trata a Declaração de Direitos de Liberdades Econômica.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES
Líder de Governo

Emenda Nº 6

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 110-A DA LEI Nº 691 DE 1984, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO PL Nº 62, DE 2021

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do art. 110-A da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Título V da Lei nº 691, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110-A. A exploração da atividade de transporte de passageiros sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal, ou com veículo não licenciado para esse fim ou que não tenha realizado a vistoria obrigatória anual prevista no artigo 109-A, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis concomitantemente:”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 7

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEI Nº 691 DE 1984, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do art. 112 da Lei nº 691 de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Título V da Lei nº 691, de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. A licença para estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará, salvo nos casos previstos nesta Lei ou, ainda, de atividades transitórias ou eventuais e das atividades econômicas previstas em lei específica que trate de Direitos de Liberdade Econômica do Município do Rio de Janeiro.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 8

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 9

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, E DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do § 1º, e do caput do art. 5º da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A transação poderá ser proposta:

(...)

§ 1º Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas hipóteses de:”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 10

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 6º DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do § 3º do art. 6º da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º (...)

§ 3º A utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá ser aplicada a créditos em valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do crédito tributário objeto da transação, devendo necessariamente os cinquenta por cento restantes serem recolhidos em dinheiro, à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 11

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, E DO CAPUT, TODOS DO ART. 8º DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação dos incisos I e II, e do caput, todos do art. 8º da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Comporão o Comitê de Transações Tributárias:

I – auditores fiscais integrantes do Quadro de Fiscais de Rendas do Município do Rio de Janeiro, na ativa e de acordo com a sua área de atuação, designados por ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento; e

II – a critério do Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro, por Procuradores do Município do Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 12

EMENTA :

SUPRIMA-SE O INCISO III DO ART. 8º DA LEI Nº 5.966 DE 2015, ACRESCIDO PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Suprima-se o inciso III do art. 8º da Lei nº 5.966 de 2015, acrescido pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021.

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 13

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 10. DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do § 2º do art. 10. da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. (...)

§ 2º Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de prévia oitiva da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento quanto a quaisquer créditos tributários.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 14

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO § 4º DO ART. 14. DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera a redação do inciso I do § 4º do art. 14. da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. (...)

§ 4º. (...)

I – à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no âmbito do processo administrativo tributário; ou.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 15

EMENTA :

ALTERA O ART. 21. DA LEI Nº 5.966 DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera o art. 21. da Lei nº 5.966 de 2015, com a redação dada pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. Caberá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, em seus respectivos âmbitos de atuação, disciplinar a aplicação do disposto nesta Lei.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 16

EMENTA :

SUPRIMA-SE A EXPRESSÃO: “CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Suprima-se a expressão: “**CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**”. Acrescido após o art. 21 da Lei nº 5.966 de 2015, na redação proposta pelo art. 5º do PL nº 62, de 2021.

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 17

EMENTA :

ALTERA O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO, E O INCISO VII, AMBOS DO ART. 6º DO PL Nº 62, DE 2021

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera o inciso II do parágrafo único, e o inciso VII, ambos do art. 6º do PL nº 62, de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

VII – o sujeito passivo, nos prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo, pague a íntegra da diferença a que se refere o inciso II, com atualização monetária, acréscimos moratórios e multa eventualmente existentes, decorrentes da lei tributária carioca e estipulados pela fiscalização carioca ao responder ao requerimento de confissão, observado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. (...)

II – na hipótese do § 2º do art. 7º.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 18

EMENTA :

ALTERA O CAPUT DO ART. 7º DO PL Nº 62, DE 2021

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera o caput do art. 7º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Havendo direito à remissão de que trata o art. 6º, as multas punitivas e acréscimos moratórios referidos no inciso VII do art. 6º sofrerão redução da seguinte forma:”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 19

EMENTA :

ALTERA O ART. 8º DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera o art. 8º do PL nº 62, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam remetidos os créditos tributários não constituídos na data de vigência prevista no § 6º do art. 12 desta Lei relativos à Taxa de Licença para Estabelecimento e à Taxa de Licenciamento Sanitário, previstas na Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, dos contribuintes que obtiveram a isenção dessas taxas quando do licenciamento, mas que perderam a condição de Microempreendedor Individual – MEI por desenquadramento com efeito retroativo.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 20

EMENTA :

ALTERA OS §§ 1º E 6º DO ART. 12 DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera os §§ 1º e 6º do art. 12 do PL nº 62, de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

“§ 1º O disposto no art. 3º e nos incisos II, V, IX, X e XII do art. 13 desta Lei, bem como a nova redação dada pelo art. 1º desta Lei ao item 3 do inciso II do art. 33 da Lei nº 691, de 1984, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou no primeiro dia do primeiro mês subsequente ao decurso do prazo de noventa dias de sua publicação, o que ocorrer por último;

(...)

§ 6º O disposto nos arts. 2º, 8º, 10 e no inciso XIII do art. 13 entra em vigor no primeiro dia do quarto mês seguinte ao da publicação do Regulamento das Taxas de Polícia previstas no Título V da Lei nº 691, de 1984, conforme a redação conferida pelo art. 2º desta Lei, ou em 1º de janeiro do ano seguinte ao de publicação desta Lei, o que ocorrer por último.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 21

EMENTA :

ALTERA OS INCISOS I, V, VI, XII, XIII E XIV, TODOS DO ART. 13 DO PL Nº 62, DE 2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Altera os incisos I, V, VI, XII, XIII e XIV, todos do art. 13 do PL nº 62, de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...)”

I – o item 41 do art. 8º e o § 3º do art. 188, ambos da Lei nº 691, de 1984;
(...)

V – o parágrafo único do art. 221 da Lei nº 691, de 1984;

VI – os incisos III, IV e V do art. 181 da Lei nº 691, de 1984, a Lei nº 2.549, de 16 de maio de 1997 e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.546, de 27 de dezembro de 2012;
(...)

XII – o inciso VII do art. 15, os incisos IV, V e VI do art. 23 e o art. 28, todos da Lei nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988;

XIII – a Tabela XV, os arts. 137 a 147 e os arts. 156 a 160-E, todos da Lei nº 691, de 1984; o parágrafo único do art. 13 e os arts. 51 a 53 da Lei nº 758, de 14 de novembro de 1985; a Lei nº 1.369, de 29 de dezembro de 1988; os arts. 33 a 37 da Lei nº 1.921, de 5 de novembro de 1992 e os arts. 13 a 18 da Lei nº 6.695, de 26 de dezembro de 2019; e

XIV – o § 3º do art. 5º e os arts. 22 a 42, todos da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, bem como as numerações e designações de capítulos e seções existentes entre os arts. 22 e 42 da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

Emenda Nº 22

EMENTA :

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PL N.º 62/2021, INCISO I DO §1º DO ART. 212 DA LEI Nº 691, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Art. 1º O artigo 1º do PL 62/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

“Art. 212. (...)

§ 1º (...)

I – até o décimo quarto mês após o mês de vencimento da última cota, no caso do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo – TCL; (...)

Plenário Teotônio Villela, 30 de junho de 2021

Vereador **PEDRO DUARTE**
Partido NOVO

JUSTIFICATIVA

Pela proposta do PL 62/2021 os pequenos e grandes devedores de IPTU terão prazos diferentes para regularização de suas dívidas antes do procedimento de inscrição na dívida ativa do município. A proposta de emenda busca trazer isonomia em igualar os prazos para os dois tipos de devedores.

Emenda Nº 23

EMENTA :

ADICIONA PARÁGRAFO A REDAÇÃO DO ART. 9º DO PL 62/2021 E ADICIONA ARTIGO AO PL 62/2021 NA FORMA EM QUE MENCIONA

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Art. 1º fica incluído a redação do art. 9 do Projeto de Lei nº 62/2021 o seguinte parágrafo:

“Art. 9º (...):

Parágrafo único: Para os fins deste artigo e até 1º de janeiro de 2027, o poder executivo apresentará estudo e avaliação, com critérios objetivos, dos efeitos, inclusive os sob a ótica socioeconômica, dos serviços com redução de alíquota prevista no inciso II do art. 33, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.”

Art. 2º fica incluído na redação do Projeto de Lei nº 62/2021 o seguinte artigo:

"Art. ____ O poder executivo ao conceder ou ampliar incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorram renúncia de receita deve estabelecer critérios e metas anuais de desempenho, bem como o estabelecimento de avaliação anual da eficiência e efetividade de cada programa criado ou ampliado, inclusive sob a ótica socioeconômica.

§ 1º A proposta que conceder benefícios fiscais a pessoas jurídicas deverá exigir contrapartidas específicas aos beneficiados com o intuito de favorecer o desenvolvimento econômico e social.

§ 2º Para os fins deste artigo os benefícios fiscais compreendem incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia, consoante o art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000."

Plenário Teotônio Villela, 30 de junho de 2021

Vereador **PEDRO DUARTE**

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda visa regular a concessão de benefícios fiscais na Cidade do Rio de Janeiro, com a obrigatoriedade do estabelecimento de metas de desempenho e avaliação periódica dos benefícios concedidos, inclusive sob a ótica socioeconômica. A medida diminui o risco de desequilíbrio orçamentário, além de evitar a possibilidade da perpetuação de distorções tributárias provocadas por incentivos ineficientes e mal elaborados, sem avaliação do Poder Executivo.

A legislação que conceder benefícios fiscais a pessoas jurídicas poderá exigir contrapartidas, especialmente com o intuito de favorecer o desenvolvimento econômico e social.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de medidas para melhorar a qualidade do gasto público da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares desta Casa.

Emenda Nº 24

EMENTA : **ADICIONA ARTIGO NO PL N.º 62/2021**

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO

Art. 1º fica incluído na redação do Projeto de Lei nº 62/2021 o seguinte artigo:

“Art. __ O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara em noventa dias estudos técnicos para reavaliação das Leis 3867/2004 e 3468/2002, sendo assegurada a continuidade dos benefícios previstos nos programas de ambas as leis até que nova legislação as substituam.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de junho de 2021

Vereador **PEDRO DUARTE**
Partido NOVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do artigo em questão é viabilizar uma reforma das Leis 3867/2004 e 3468/2002 e assegurar a continuidade dos programas que serão futuramente reformados.

Emenda Nº 25

EMENTA :
ADICIONA DISPOSITIVO NO PL N.º 62/2021

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Art. 1º Modifica o Art. 5º da presente proposta de lei, incluindo o Art. 3ª-A e parágrafos, no capítulo I da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, de modo a conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de suspensão do processo judicial por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 2º O termo de transação, quando cabível, preverá a anuência das partes para fins de suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do caput do art. 313 da Lei nº 13.105, de 2015, até a extinção dos créditos nos termos do disposto no § 6º deste artigo ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita e homologada suspende a exigibilidade dos créditos tributários, mas não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo”.

Plenário Teotônio Vilela, 30 de junho de 2021

Vereador **PEDRO DUARTE**
Partido NOVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do Art. 3º-A é aproximar a regulamentação da transação tributária com a política de desjudicialização da cobrança de créditos fiscais, acrescentando normas que estimulam a consensualidade perante a Administração Pública, à luz da Lei nº 13.105/2015, e respeitadas as normas do Art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN), no que concerne à transação tributária como meio de autocomposição de litígios envolvendo a cobrança de dívida ativa municipal.